

**Lei Municipal nº. 399/2017, de 26 de setembro de 17.**

Implementa o Programa do Governo Federal de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e dispõe sobre a autorização para Contratação Temporária de Pessoal para o NASF e dá outras providências.

**RENNAN NUNES CERQUEIRA, Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, delegadas pela Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:**

**Art. 1º** - Esta Lei implementa o Programa do Governo Federal de Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, bem como autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Contratação Temporária de Pessoal para o referido programa, além do número de vagas existentes no quadro de pessoal, no âmbito do município de Porto Alegre do Tocantins - TO.

**Art. 2º** - Compete a Secretaria de Saúde a definição da composição numérica das equipes do NASF, dentre os profissionais de saúde abaixo, podendo a critério da Administração acrescentar à equipe outros profissionais que se fizerem necessários:

**I** – Nutricionista;

**II** – Fisioterapeuta;

**III** – Psicólogo;

**IV** - Assistente social;

**V** - Educador físico.

**Parágrafo Único** – O número total de equipes é definido pelo Ministério da Saúde, limitado àquele necessário à cobertura total da população assistida pela Estratégia de Saúde da Família no Município.

**Art. 3º** - A remuneração mensal a ser paga aos profissionais que vão compor a equipe do NASF, bem como os requisitos necessários às contratações e exigências de dedicação, será regulamentada pela Secretaria de Saúde.

**Art. 4º**- A vinculação dos profissionais componentes das equipes do NASF com a Administração Municipal de Porto Alegre do Tocantins se dará mediante celebração de contrato individual de trabalho temporário, após aprovação em processo seletivo simplificado, regido pelo direito administrativo, devendo ser observado o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 1º - As contratações previstas no *caput* são consideradas necessidade temporária de excepcional interesse público na área da saúde.

§ 2º - Os contratos a serem celebrados com os profissionais contratados por esta Lei terão duração de até 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, ficando a contratante autorizada a reter os impostos e os encargos devidos na forma das respectivas leis.

§ 3º - Devido à duração indeterminada dos Programas Sociais tratados nessa lei, os contratos terão sua duração adstrita ao período de existência do Programa, renovando-se o prazo mediante a celebração de aditivos.



§ 4º - Caso haja a extinção do programa, o contrato poderá ser rescindido, mediante comunicação prévia do contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - O profissional contratado deverá exercer as suas funções no que concerne a sua área de atuação, devendo prestar atendimento a população.

**Art. 5º** - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a CONVOCAR, para exercer suas atividades por mais 10 (dez) horas semanais, 01 (um) PSICÓLOGO, que fazem parte do Quadro Geral de Servidores do Município.

**Parágrafo Único** – A remuneração pela convocação aos profissionais se dará através de uma gratificação mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário básico mensal conforme a categoria funcional prevista na Lei Municipal de Cargos e Salários.

**Art. 6º** - O planejamento, coordenação e controle do NASF ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, sob responsabilidade superior do Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As dotações para a cobertura orçamentária desta Lei, para o exercício de 2017, são aquelas consignadas no orçamento vigente, destinadas especificamente para cobertura das despesas com pessoal, bem como o repasse do Governo Federal para custeio do programa.

**Art. 8º** - A extinção do Contrato temporário poderá ocorrer nos seguintes casos:

- Término do prazo contratual;
- A pedido do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias;
- Interrupção do NASF;
- Falta grave cometida pelo contratado;
- Por interesse da administração pública.

**Art. 09º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Alegre do Tocantins - TO, em 26 de setembro de 2017.

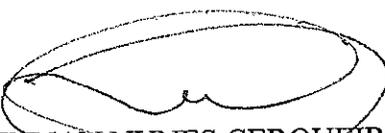
  
RENNAN NUNES CERQUEIRA  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

Composição da equipe do NASF:

<b>Categoria Profissional</b>	<b>Nº Profissionais</b>	<b>Carga Horária</b>	<b>Salário Base</b>	<b>Requisitos</b>
Nutricionista	01	30 hs	R\$ 2.300,00	Idade Mínima 18 anos; Escolaridade Nível Superior em Nutrição.
Fisioterapeuta	01	30 hs	R\$ 2.300,00	Idade Mínima 18 anos; Escolaridade Nível Superior Específico; Experiência de Trabalhos em Ecoterapia e grupos;
Psicólogo	01	30 hs	R\$ 2.300,00	Idade Mínima 18 anos; Escolaridade Nível Superior Específico; Experiência ou Especialização em dependência química;
Assistente Social	01	30 hs	R\$ 2.300,00	Idade Mínima 18 anos Escolaridade Nível Superior Específico;
Educador Físico	01	30 hs	R\$ 2.300,00	Idade Mínima 18 anos Escolaridade Nível Superior Específico;

  
RENNAN NUNES CERQUEIRA  
Prefeito Municipal